



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.588, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade (CMM), revoga a Lei nº 4.735, de 3 de novembro de 1997, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 71/2021 06/05/2021 09:26	DISPONIBILIZADO EM: 06/Maio/2021	Comissões: CCJL, CDUTH 06/05/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 08/06/2021		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que visa a alteração do inciso XV e dos §§ 2º e 3º, acrescer os incisos XXI e XXII e revogar o § 9º do ar. 2º da Lei nº 8.588, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade (CMM), em substituição ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), revoga a Lei nº 4.735, de 3 de novembro de 1997 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Mobilidade (CMM), em discussão posta à Ata 021/2020, opinou pela substituição do representante do Sindicato de Trabalhadores de Caxias do Sul, com base territorial no Município por um representante da Associação dos Usuários do Transporte de Passageiros e Transporte Escolar de Caxias do Sul – ASSUTRAN. A proposta surge em decorrência da maior atividade da ASSUTRAN na circunscrição municipal com relação à matéria de transportes, sendo efetuada pela Associação oito consultas populares independentes nos últimos anos, com vistas a oportunizar visibilidade à opinião popular relacionada ao transporte coletivo público urbano, entre outras ações desenvolvidas pela entidade.

Nesse sentido, cumpre destacar que o Sindicato de Trabalhadores de Caxias do Sul consta com o CNPJ desativado, o que impossibilita a sua participação nas sessões do CMM, sendo que a alteração propicia melhor representatividade das entidades que, de fato, podem contribuir com os debates, resultando em melhores soluções ao Município.

Com efeito, para o amadurecimento social, faz-se necessário a inserção de entidades participativas no Conselho Municipal de Mobilidade, permitindo que torne o Conselho plural e representativo, visto que a mobilidade possui a capacidade de influência e impacto social em toda a população.



Cumprе destacar que o conceito de mobilidade urbana insere também veículos não motorizados, os quais são objeto de locomoção de uma parcela da população que deve ser ouvida nas discussões que envolvem o tema, por se tratar de um meio de deslocamento sustentável que vem ganhando espaço nas grandes cidades brasileiras.

Por isso, o CMM entende que a representação da União dos Ciclistas Caxienses (UNICCA) contribuirá expressivamente nas discussões que versam sobre mobilidade, pois trata-se de um movimento que vem se popularizando, considerando que as bicicletas são alternativas benéficas, sustentáveis e de baixo custo, sendo assim, de interesse público e social a inclusão desta entidade no Conselho, conforme discutido e aprovado pela Plenária do CMM na Ata nº 002/2021. Informamos, que a UNICCA é uma entidade regularmente constituída por Estatuto Social.

Por outro lado, com vistas a atender a paridade participativa dentro do Conselho, o Poder Executivo Municipal, usando das atribuições do Prefeito, sugere a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego entre os representantes governamentais, com a finalidade de manter a ampla participação dentro do CMM, buscando equilibrar as relações de interesse público e social.

Salientamos que a mobilidade produz efeitos na qualidade de vida da população e, conseqüentemente, na economia municipal, defendendo-se a importância que o Conselho Municipal de Mobilidade – CMM reflete, auxiliando o Poder Executivo na tomada de decisões.

Por fim, observa-se que houve a discussão e aprovação das propostas pelas Atas da Reunião Extraordinária do CMTT – Ata nº 021/2020 em 16 de dezembro de 2020 e Reunião Ordinária nº 002/2021 de 18 de fevereiro de 2021 do CMM, resultando nas Recomendações nº 015/2020 e nº 002/2021 ao Prefeito para remessa à Câmara de Vereadores.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 5 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 71/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.588, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade (CMM), revoga a Lei nº 4.735, de 3 de novembro de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso XV e os §§ 2º e 3º, e acresce os incisos XXI e XXII ao art. 2º da Lei nº 8.588, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

XV - por um representante da Associação dos Usuários do Transporte de Passageiros e Transporte Escolar de Caxias do Sul - ASSUTRAN, e respectivo suplente; (NR)

...

XXI - por um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego e respectivo suplente; e(AC)

XXII - por um representante da União dos Ciclistas Caxienses (UNICCA) e respectivo suplente. (AC)

...

§ 2º Os representantes mencionados pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, XVIII, XIX e XXI, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito por meio de Decreto Municipal. (NR)

§ 3º Os representantes mencionados pelos incisos VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XX e XXII, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto Municipal, mediante indicação nominal das entidades representadas.(NR)

...

...”



Art. 2º Fica revogado o § 9º do art. 2º da Lei nº 8.588, de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL